



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8611, DE 11 DE JANEIRO DE 1999.

Constitui Comissão Estadual de Recursos Humanos e Pessoal, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, com a finalidade de, em caráter temporário, proceder a estudos para a centralização das atividades de Recursos Humanos e Pessoal do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso V, da Constituição Estadual e os Artigos 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e sua alteração feita através da Lei Complementar n. 151, de 31 de dezembro de 1996,

Considerando a necessidade de reordenar administrativamente as ações de gestão de Recursos Humanos e Pessoal no âmbito da Administração Estadual;

Considerando, ainda, que essa necessidade é de natureza tal que sua postergação poderá ocasionar significativo dano às obrigações essenciais do Governo Estadual na qualidade de gestor dos negócios públicos;

Considerando a necessidade de suporte técnico, visando à implantação de uma sistemática eficiente de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das Ações de Gestão de Recursos Humanos e Pessoal;

Considerando a necessidade de agregar informações estratégicas para estabelecimento de critérios confiáveis, que venham a facilitar a tomada de decisão do Governo Estadual;

Considerando a necessidade de uma maior eficácia operacional por parte dos órgãos setoriais que compõem o Sistema de Pagamento de Pessoal e de Gestão de Recursos Humanos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Administração do Estado de Rondônia - SEAD, Comissão Estadual de Recursos Humanos e Pessoal, com a finalidade de reordenar administrativamente as ações de gestão destas áreas de atuação governamental.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas por esta Comissão Especial servirão como subsídios norteadores das ações de Governo na área de Recursos Humanos e Pessoal

Art. 3º - A Comissão Estadual constituída por este Decreto ficará diretamente subordinada ao Governador do Estado, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - A Comissão Estadual de Recursos Humanos e Pessoal fica assim constituída:

I – COORDENADOR GERAL:

a) 01 (um) Membro;

II – SUB-COORDENADOR:

b) 01 (um) Membro;

III – ASSESSORES JURÍDICOS:

c) 02 (dois) Membros;

IV – COORDENADORES DE ÁREAS:

d) 04 (quatro) Membros, sendo:

01(um) Coordenador de Recursos Humanos;

01 (um) Coordenador de Pessoal;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

01 (um) Coordenador de Folha de Pagamento;

01 (um) Coordenador de Informática;

V - EQUIPE TÉCNICA:

e) 06 (seis) Membros, sendo:

02 (dois) Técnicos em Cadastro de Pessoal;

02 (dois) Técnicos em Recursos Humanos;

01 (um) Técnicos em Folha de Pagamento;

01 (um) Técnico em Informática;

VI – PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO:

f) 06 (seis) Membros, sendo:

01 - 06 (seis) Agentes Administrativos, com vasta experiência nas rotinas administrativas universalmente consagradas, assim como nos procedimentos de suporte logístico e administrativo no âmbito da Administração Direta Estadual.

Art. 5º - Esta Comissão Estadual deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1999, podendo ser o prazo prorrogado ou reduzido à critério do Governador do Estado.

Art. 6º - Ao Coordenador Geral compete a orientação e supervisão das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Áreas e Equipe Técnica.

Art. 7º - Ao Sub-Coordenador compete a assistência direta ao Coordenador da Comissão, bem como substituí-lo em casos de afastamentos temporários ou impedimentos.

Art. 8º - À Coordenação de Área compete administrar o agrupamento de programas que, através de seus projetos, concorrem para consecução dos objetivos convergentes de sua esfera de atribuição e assessorar a Coordenação Geral naquilo que lhe for pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 9º - A Coordenação Geral apresentará ao Governador do Estado, a cada 3 (três) meses, relatórios de atividades desenvolvidas no período dos meses anteriores, anexando as sugestões e propostas de normatização das atividades de Pessoal e Recursos Humanos para subsidiar as ações de governo correspondentes.

Art. 10 - Os membros da Comissão objeto deste Decreto perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, com base na Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Coordenador Geral: 31 (trinta e um) vezes;

II – Sub-Coordenador: 26 (vinte e seis) vezes;

III – Coordenadores de Área e Assessores Jurídicos: 14 (quatorze) vezes;

IV – Equipe Técnica: 7 (sete) vezes;

V – Apoio Administrativo: 3,5 (três e meio) vezes;

Art. 11 - Os integrantes da Comissão Estadual ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 1999, 111º da República.

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil